



+ 55 11 4962-3900

contato@ageucontabilidade.com.br

www.ageucontabilidade.com.br

Novo simples nacional

***Principais alterações para 2018**

Para sua vida
contábil ser

simples

R. Guarulhos, 129 - Gopoúva, Guarulhos - São Paulo



O Regime Tributário Simples Nacional 2018

Sofreu alterações a partir de **Janeiro de 2018**, com a entrada de novas atividades, novos limites de faturamento e redutores da receita, além de alterações nas alíquotas. Foram estabelecidas novas normas gerais relativas ao tratamento tributário diferenciado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, mediante regime único de arrecadação, inclusive de obrigações acessórias.

Primeiro

**iremos esclarecer alguns
pontos importantes:**

Definição de ME e EPP:

Consideram-se **microempresa** ou **empresas de pequeno porte**, a sociedade empresária, a sociedade simples e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), devidamente registrados no registro de empresas mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme o caso, desde que:

No caso das **microempresas**, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, auferir, em cada ano-calendário, receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

No caso das **empresas de pequeno porte**, o empresário, a pessoa jurídica, ou a ela equiparada, que auferir, em cada ano-calendário, receita bruta superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) a igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

► **Conceito de receita bruta:**

A Lei nº 12.973, de 13 de maio de 2014 que entrou em vigor em 1º de janeiro de 2015 (art. 119), determina que receita bruta compreende:

- I - o produto da venda de bens nas operações de conta própria;**
- II - o preço da prestação de serviços em geral;**
- III - o resultado auferido nas operações de conta alheia; e**
- IV - as receitas da atividade ou objeto principal da pessoa jurídica não compreendidas nos incisos I a III.**

Não compoem a receita bruta:

I - a venda de bens do ativo imobilizado, assim considerados ativos tangíveis que sejam disponibilizados para uso na produção ou fornecimento de bens ou serviços, ou para locação por outros, para investimento, ou para fins administrativos; e cuja desincorporação ocorra a partir do 13º mês contado da respectiva entrada;

II - os juros moratórios, multas e quaisquer outros encargos auferidos em decorrência do atraso no pagamento de vendas a prazo;

III - a remessa de mercadorias a título de bonificação, doação ou brinde, desde que seja incondicional e não haja contraprestação por parte do destinatário;

IV - a remessa de amostra grátis;

V - os valores recebidos a título de multa ou indenização por rescisão contratual, desde que não corresponda à parte executada do contrato.

▶ Principais mudanças no Simples Nacional:

I - O teto de receita bruta (faturamento) para enquadramento no Simples Nacional foi majorado de R\$ 3.600.000,00 para R\$4.800.000,00;

II - O Microempreendedor Individual (MEI) passa de um limite de R\$ 60 mil para R\$ 81 mil por ano, uma média mensal de R\$ 6,75 mil;

III - Empresa de Pequeno Porte (EPP) passa de R\$ 3,6 milhões para R\$ 4,8 milhões anuais, média mensal de R\$ 400 mil. Entretanto, as EPPs que ultrapassarem o valor anterior, de R\$ 3,6 milhões de faturamento, terão o ICMS e o ISS calculados fora da tabela do Simples Nacional, conforme regras estabelecidas pela lei complementar 155/2016: - Se a receita bruta ultrapassar 20% do limite de R\$ 3,6 milhões, a empresa deverá comunicar sua exclusão com efeitos para o mês seguinte ao do excesso, podendo fazer novo requerimento em janeiro de 2018. Caso o excesso ocorra em dezembro de 2017, não será necessário comunicar a exclusão.

IV - Se a receita bruta não ultrapassar 20% do limite de R\$ 3,6 milhões, não precisará comunicar sua exclusão. Caso a exclusão seja comunicada, será necessário novo requerimento.

Também houveram alterações nas faixas e tabelas

As faixas da lei 123/06 eram:

1ª faixa	Até 180.000,00	11ª faixa	Até 1.800.000,01 a 1.980.000,00
2ª faixa	De 180.000,01 a 360.000,00	12ª faixa	De 1.980.000,01 a 2.160.000,00
3ª faixa	De 360.000,01 a 540.000,00	13ª faixa	De 2.160.000,01 a 2.340.000,00
4ª faixa	De 540.000,01 a 720.000,00	14ª faixa	De 2.340.000,01 a 2.520.000,00
5ª faixa	De 720.000,01 a 900.000,00	15ª faixa	De 2.520.000,01 a 2.700.000,00
6ª faixa	De 900.000,01 a 1.080.000,00	16ª faixa	De 2.700.000,01 a 2.880.000,00
7ª faixa	De 1.080.000,01 a 1.260.000,00	17ª faixa	De 2.880.000,01 a 3.060.000,00
8ª faixa	De 1.260.000,01 a 1.440.000,00	18ª faixa	De 3.060.000,01 a 3.240.000,00
9ª faixa	De 1.440.000,01 a 1.620.000,00	19ª faixa	De 3.240.000,01 a 3.420.000,00
10ª faixa	De 1.620.000,01 a 1.800.000,00	20ª faixa	De 3.420.000,01 a 3.600.000,00

Com a nova Lei Complementar 155/16, as faixas ficaram da seguinte forma:

1ª faixa	Até 180.000,00
2ª faixa	De 180.000,01 a 360.000,00
3ª faixa	De 360.000,01 a 720.000,00
4ª faixa	De 720.000,01 a 1.800.000,00
5ª faixa	De 1.800.000,01 a 3.600.000,00
6ª faixa	De 3.600.000,01 a 4.800.000,00

O Antigo Simples

Possuía 6 anexos (ou tabelas), que entraram em vigência em 01/01/2012 e irão vigorar até 31/12/2017. São eles:

- **Anexo I- Comércio**
- **Anexo II- Indústria**
- **Anexos III, IV, V e VI- Prestadores de Serviço**

Cada um desses anexos possuía 20 faixas diferentes de tributação (ou alíquotas), que dependiam da receita bruta acumulada nos últimos 12 meses.

A partir de janeiro de 2018, existirão apenas cinco anexos, com menos faixas, mas com aplicação mais complexa. O anexo VI foi extinto e as atividades passaram para o novo anexo V e haverá um desconto fixo específico para cada faixa de faturamento.

Anexo I - Comércio

Estão incluídas nesse anexo lojas em geral.

Receita Bruta Total em 12 Meses	Aliquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até 180.000,00	4%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	7,3%	R\$5.940,00
De 360.000,01 a 720.000,00	9,5%	R\$13.860,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	10,7%	R\$22.500,00
De 1.800.00,01 a 3.600.000,00	14,3%	R\$87.300,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	19%	R\$378.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/ Pasep	CPP	ICMS
1ª	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
2ª	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	41,50%	34,00%
3ª	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
4ª	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
5ª	5,50%	3,50%	12,74%	2,76%	42,00%	33,50%
6ª	13,50%	10,00%	20,27%	6,13%	42,10%	-

Anexo II - Indústria

Estão incluídas nesse anexo fábricas/indústrias e empresas industriais.

Receita Bruta Total em 12 Meses	Aliquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até 180.000,00	4,5%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	7,8%	R\$5.940,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10%	R\$13.860,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	11,2%	R\$22.500,00
De 1.800.00,01 a 3.600.000,00	14,7%	R\$85.500,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30%	R\$720.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos						
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/ Pasep	CPP	IPI	ICMS
1ª	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	3,50%	7,50%	32,00%
2ª	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	41,50%	7,50%	32,00%
3ª	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	42,00%	7,50%	32,00%
4ª	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	42,00%	7,50%	32,00%
5ª	5,50%	3,50%	11,51%	2,49%	42,00%	7,50%	32,00%
6ª	8,50%	7,50%	20,96%	4,54%	42,10%	35,00%	-

Anexo III - Serviço

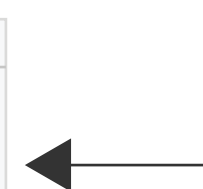
Estão incluídos serviços como psicologia, acupuntura, podologia, academias, laboratórios, medicina e odontologia, instalação, reparos e manutenção, agências de viagens, lotéricas, escritórios de contabilidade, serviços advocatícios, dentre outros. A lista completa do Anexo III está no § 5º-B, § 5º-D e § 5º-F do artigo 18 da Lei Complementar 123).

Receita Bruta Total em 12 Meses	Aliquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até 180.000,00	6%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	11,2%	R\$9.360,00
De 360.000,01 a 720.000,00	13,5%	R\$17.640,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	16%	R\$35.640,00
De 1.800.00,01 a 3.600.000,00	21%	R\$125.640,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	R\$648.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/ Pasep	CPP	ISS(*)
1ª	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
2ª	4,00%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32,00%
3ª	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
4ª	4,00%	3,50%	13,64%	2,96%	43,40%	32,50%
5ª	4,00%	3,50%	12,82%	2,78%	43,40%	33,50%
6ª	35,00%	15,00%	16,03%	3,47%	30,50%	-

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/ Pasep	CPP	ISS(*)
5ª , com aliquota efetiva superior a 14,92537%	(aliquota efetiva - 5%) x 6,02%	(aliquota efetiva - 5%) x 5,26%	(aliquota efetiva - 5%) x 19,28%	(aliquota efetiva - 5%) x 4,18%	(aliquota efetiva - 5%) x 65,26%	Percentual de ISS Fixo em 5%

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5ª, quando a alíquota efetiva for superior a 14,92537%, a repartição será a da segunda tabela.



Anexo IV - Serviços

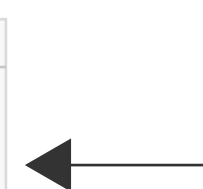
Empresas que fornecem serviço de limpeza, vigilância, obras, construção de imóveis, serviços advocatícios, dentre outros. A lista completa do Anexo IV está no § 5º-C do artigo 18 da Lei Complementar 123.

Receita Bruta Total em 12 Meses	Aliquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até 180.000,00	4,5%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	9%	R\$8.100,00
De 360.000,01 a 720.000,00	10,2%	R\$12.420,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	14%	R\$39.780,00
De 1.800.00,01 a 3.600.000,00	22%	R\$183.780,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	33%	R\$828.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos				
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/ Pasep	ISS(*)
1ª	18,80%	15,20%	17,67%	3,83%	44,50%
2ª	19,80%	15,20%	20,55%	4,45%	40,00%
3ª	20,80%	15,20%	19,73%	4,27%	40,00%
4ª	17,80%	19,20%	18,90%	4,10%	40,00%
5ª	18,80%	19,20%	18,08%	3,92%	40,00%
6ª	53,50%	20,55%	20,55%	4,45%	-

	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/ Pasep	ISS(*)
5ª , com aliquota efetiva efetiva superior a 14,92537%	(aliquota efetiva - 5%) x 6,02%	(aliquota efetiva - 5%) x 5,26%	(aliquota efetiva - 5%) x 19,28%	(aliquota efetiva - 5%) x 4,18%	Percentual de ISS Fixo em 5%

(*) O percentual efetivo máximo devido ao ISS será de 5%, transferindo-se a diferença, de forma proporcional, aos tributos federais da mesma faixa de receita bruta anual. Sendo assim, na 5a, quando a alíquota efetiva for superior a 12,5%, a repartição será a da segunda tabela.



Anexo V - Serviços

Empresas que fornecem serviço de auditoria, jornalismo, tecnologia, publicidade, engenharia, entre outros (a lista completa do Anexo V está no § 5º-I do artigo 18 da Lei Complementar 123)

Receita Bruta Total em 12 Meses	Aliquota	Quanto descontar do valor recolhido
Até 180.000,00	15,5%	0
De 180.000,01 a 360.000,00	18%	R\$4.500,00
De 360.000,01 a 720.000,00	19,5%	R\$9.900,00
De 720.000,01 a 1.800.000,00	20,5%	R\$17.100,00
De 1.800.00,01 a 3.600.000,00	23%	R\$62.100,00
De 3.600.000,01 a 4.800.000,00	30,50%	R\$540.000,00

Faixas	Percentual de Repartição dos Tributos					
	IRPJ	CSLL	Cofins	PIS/ Pasep	CPP	ISS(*)
1ª	25,00%	15,00%	14,10%	3,05%	28,85%	14,00%
2ª	23,00%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17,00%
3ª	24,00%	15,00%	14,92%	3,23%	23,85%	19,00%
4ª	21,00%	15,00%	15,74%	3,41%	23,85%	21,00%
5ª	23,00%	12,50%	14,10%	3,05%	23,85%	23,50%
6ª	35,00%	15,50%	16,44%	3,56%	29,50%	-

Como

**Calcular a alíquota
mensal a pagar ?**

▶ Primeiramente devemos

Verificar em **qual anexo a sua empresa** está enquadrada. Descoberto isso, para saber o valor exato a ser pago em um determinado mês, será necessário calcular a alíquota efetiva desse mês, realizando a seguinte conta: multiplique a receita anual total que o seu negócio obteve durante os 12 meses anteriores (RBT12) pela alíquota indicada na tabela correspondente (Aliq). Depois, desconte a parcela a deduzir (PD), conforme consta nas tabelas I a V que colocamos acima. Por fim, divida o valor final pela receita bruta acumulada nos últimos 12 meses. **Como a fórmula:**

$$(RBT12 * Aliq - PD)$$

$$RBT12$$

▶ Exemplo:

Imagine que você preste serviços advocatícios (anexo IV- serviços) e que a sua empresa tenha faturado, em janeiro de 2018, R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e que o faturamento acumulado nos doze meses anteriores (RBT12) tenha sido de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais).

A alíquota efetiva que a sua empresa pagará sobre o faturamento de janeiro de 2018 será calculada assim:

$$\frac{(\text{R\$ } 200.000,00 \times 9\%) - \text{R\$ } 8.100,00}{\text{R\$ } 200.000,00} = 4,95\%$$

Nesse caso, a alíquota é de 9% porque, de acordo com a **tabela do anexo IV**, é essa a alíquota para empresa de serviço que fatura anualmente entre **R\$ 180.000,01** e **360.000,00**. E no nosso exemplo, o faturamento do ano foi de R\$ 200.000,00. Assim, o valor do Simples que a sua empresa terá que pagar em fevereiro será o faturamento mensal X alíquota efetiva. Assim:

$$\text{R\$ } 80.000,00 \times 4,95\% = \text{3.960,00}$$

E se a sua empresa ainda não tem 12 meses de existência, faça o cálculo considerando os valores proporcionais ao período que ela existe.

E as novidades não terminaram por aí, descoberta a alíquota efetiva, ainda tem um detalhe importante que incide para quem tributa pelos anexos III ou V: o Fator R.

Fator R: um detalhe importante dos anexos III e V

Se a sua microempresa ou empresa de pequeno porte tributa pelo anexo III ou pelo anexo V, saiba que ela pode migrar de anexo, a depender do faturamento dos últimos 12 meses. Ou seja, caso o seu negócio se enquadre no anexo III, no mês seguinte ele pode passar para o anexo V e vice-versa.

Essa oscilação vai ocorrer quando o Fator “R” (Relação entre folha de pagamento e faturamento dos últimos 12 meses) for maior que 28%.

$$\text{Fator R} = \frac{\text{Folha de pagamento (últimos 12 meses)}}{\text{Receita Bruta (últimos 12 meses)}}$$

Se o Fator R for igual ou superior a 28%, as atividades de prestação de serviços sujeitas à tabela do anexo V serão tributadas de acordo com o Anexo III e, assim, as alíquotas serão menores. E quando essa razão for inferior a 28%, determinadas atividades dos anexos III serão tributadas de acordo com as alíquotas do Anexo V, pagando alíquotas maiores.

As atividades que estão sujeita a essa situação são as seguintes:



- arquitetura e urbanismo
- fisioterapia
- enfermagem e medicina, inclusive laboratorial
- odontologia e prótese dentária
- psicologia, psicanálise, terapia ocupacional
- acupuntura, Podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite
- administração e locação de imóveis de terceiros
- academias de dança, de capoeira, de ioga e de artes marciais
- academias de atividades físicas, desportivas, de natação e escolas de esportes
- elaboração de programas de computadores, inclusive jogos eletrônicos
- licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação
- planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas
- empresas montadoras de estandes para feiras
- laboratórios de análises clínicas ou de patologia clínica
- serviços de tomografia, diagnósticos médicos por imagem, registros gráficos e métodos óticos, bem como ressonância magnética
- serviços de prótese em geral

Também houve a inclusão de novas atividades no Simples Nacional

Algumas atividades que antes não podiam se enquadrar no Simples Nacional serão consideradas na nova versão. As principais atividades que poderão ingressar no sistema tributário simplificado são:

- Indústria ou comércio de bebidas alcoólicas, como micro e pequenas cervejarias, micro e pequenas vinícolas, produtores de licores e micro e pequenas destilarias, desde que não produzam ou comercializem no atacado.
- Serviços médicos, como a própria atividade de medicina, inclusive laboratorial e enfermagem, medicina veterinária, odontologia; psicologia, psicanálise, terapia ocupacional, acupuntura, Podologia, fonoaudiologia, clínicas de nutrição e de vacinação e bancos de leite. - Representação comercial e demais atividades de intermediação de negócios e serviços de terceiros.
- Auditoria, economia, consultoria, gestão, organização, controle e administração.

* Outras atividades do setor de serviços, que tenham por finalidade a prestação de serviços em atividades intelectuais, de natureza técnica, científica, desportiva, artística ou cultural, que constituam profissão regulamentada ou não, desde que não estejam sujeitas à tributação na forma dos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar 123/2006.

Para Terminar...

Diante de todas as mudanças no Simples Nacional, devemos ficar atentos as atividades das empresas as dúvidas que iram surgir para sempre realizar o melhor serviço e de maneira precisa.

Por isto, busque sempre solicitar a assessoria de um serviço confiável de contabilidade.

Esse conteúdo foi útil para você?
Então compartilhe com os seus amigos!